



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24/CEPE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente no ensino, na carreira do Magistério Superior, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **20 de outubro de 2014**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral dispondo sobre Avaliação de Desempenho Docente na UFC, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863/13, no Estatuto e no Regimento Geral da UFC, e considerando:

a) a indispensabilidade da avaliação das atividades docentes como componente essencial para aprimorar e elevar a qualidade dos cursos da UFC;

b) a necessidade de atualizar as normas da Universidade Federal do Ceará e torná-las adequadas ao Sistema Federal de Educação;

c) a imperiosidade de oferecer parâmetros gerais e transparentes para o exercício da docência do ensino superior na UFC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS GERAIS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE

Art. 1º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) consiste na verificação do desempenho do docente no âmbito de sua atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Parágrafo único. A Avaliação do Desempenho Docente reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade, considerando sua aplicação a todos os docentes de todas as unidades da UFC;

II - coerência, estabelecendo um conjunto comum de componentes, dimensões e fatores para a avaliação do desempenho docente;

III - transparência, garantindo que o processo de avaliação seja claro em todas as suas fases e transparente para todos os intervenientes;

IV - publicidade, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação sejam tornadas públicas e acessíveis a todos os intervenientes;

V - imparcialidade, resguardando a equidade e a isenção de critérios usados no processo de avaliação;

VI - valor estratégico, possibilitando às unidades e órgãos da UFC um quadro de referência para a avaliação das atividades docentes.

Art. 2º A avaliação aplicar-se-á, indistintamente, a todos os integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC, independentemente de sua classe e nível.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Docente (ADD) será constituída pelos seguintes componentes:

I - Avaliação Discente (AD), que consiste na avaliação de desempenho do docente pelos discentes, nos componentes curriculares dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*;

II - Auto-Avaliação Docente (AA), que corresponde à percepção do próprio docente sobre seu desempenho nos componentes curriculares dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*;

III - Índice de Curso (IC), que corresponde aos conceitos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* aos quais o docente esteja vinculado.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 4º A avaliação discente (AD) será realizada por meio do preenchimento, pelos estudantes, de um instrumento (Anexo I) envolvendo quatro dimensões, a saber:

I - planejamento pedagógico, didática e domínio do conteúdo (D1);

II - relacionamento e postura com os discentes (D2);

III - formas e usos da avaliação do aprendizado discente (D3);

IV - pontualidade e assiduidade (D4).

Art. 5º Cada dimensão é constituída por um conjunto de itens, especificados no instrumento apresentado no Anexo I.

Art. 6º A nota obtida pelo docente em cada item será calculada por meio da média aritmética simples das notas atribuídas pelos estudantes ao docente no respectivo item.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as respostas “não sei responder”.

Art. 7º A nota obtida pelo docente em cada dimensão será calculada por meio da média aritmética simples das notas do conjunto de itens da respectiva dimensão na forma do Art. 6º.

Art. 8º A nota da avaliação discente (AD) será calculada da seguinte forma: $AD = 0,4D1 + 0,2D2 + 0,2D3 + 0,2D4$, onde:

I – D1 é a nota da obtida na dimensão 1, na forma do Art. 7º;

II – D2 é a nota da obtida na dimensão 2, na forma do Art. 7º;

III – D3 é a nota da obtida na dimensão 3, na forma do Art. 7º;

IV – D4 é a nota da obtida na dimensão 4, na forma do Art. 7º.

Art. 9º A Avaliação Discente ocorrerá após o cumprimento de, no mínimo, 70% da carga horária de cada componente curricular (disciplina ou módulo) do período letivo até término do período.

Art. 10. A denominada Avaliação Discente Média (ADM) será calculada por meio da média aritmética simples das avaliações discentes (AD) obtidas em cada turma de componente curricular ministrado pelo docente em cada período.

Parágrafo único. A Avaliação Discente Média será calculada dentro de uma escala de 2,0 (dois) a 5,0 (cinco).

Art. 11. O resultado da avaliação discente, de cada turma, será disponibilizado para o docente, a chefia de departamento, quando houver, a coordenação do curso, a coordenação de programas acadêmicos, a direção da unidade acadêmica e para a Reitoria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação discente (AD) deverá ser divulgado somente após o período de lançamento de notas finais.

CAPÍTULO III

DA AUTOAVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 12. A Autoavaliação Docente (AA) será realizada por meio do preenchimento do instrumento (Anexo II), que envolve quatro dimensões, a saber:

I - planejamento pedagógico, didática e domínio do conteúdo (D1);

II - relacionamento e postura para com os discentes (D2);

III - formas e usos da avaliação do aprendizado discente (D3);

IV - pontualidade e assiduidade (D4).

Art. 13. Cada dimensão é constituída por um conjunto de itens, especificados no instrumento apresentado no Anexo II.

Art. 14. A nota de autoavaliação do docente em cada dimensão será calculada por meio da média aritmética simples das notas do conjunto de itens da respectiva dimensão.

Art. 15. A nota de Autoavaliação Docente (AA) será calculada da seguinte forma: $AA = 0,4D1 + 0,2D2 + 0,2D3 + 0,2D4$, onde:

I - D1 é a nota obtida na dimensão 1, na forma do Art.12;

II - D2 é a nota obtida na dimensão 2, na forma do Art.12;

III - D3 é a nota obtida na dimensão 3, na forma do Art. 12;

IV - D4 é a nota obtida na dimensão 4, na forma do Art. 12.

Art. 16. A Autoavaliação Docente ocorrerá após o cumprimento de, no mínimo, 70% da carga horária de cada componente curricular (disciplina ou módulo) do período letivo até término do período.

Art. 17. A denominada Autoavaliação Média (AAM) será calculada por meio da média aritmética simples das autoavaliações docentes (AA) em cada turma de componente curricular ministrado pelo docente em cada período.

Parágrafo único. A Autoavaliação Média será calculada dentro de uma escala de 2,0 (dois) a 5,0 (cinco).

Art. 18. O resultado da Autoavaliação Docente, de cada turma, será disponibilizado para a chefia de departamento, quando houver, a coordenação do curso, a coordenação de programas acadêmicos, a direção da unidade acadêmica e para a Reitoria.

Parágrafo único. O resultado da Auto-Avaliação Docente (AA) deverá ser divulgado somente após o período de lançamento de notas finais.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PELO ÍNDICE DE CURSO

Art. 19. O Índice de Curso (IC) será calculado por meio da média aritmética simples dos conceitos vigentes atribuídos aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, aos quais o docente estiver vinculado no semestre avaliado.

I - o Conceito de Graduação será obtido por meio da nota atribuída ao componente “Corpo Docente e Tutorial” do Instrumento de Avaliação de reconhecimento ou da renovação de reconhecimento do curso ou, ainda, do conceito preliminar de curso – CPC, quando não existir nenhum dos anteriores.

II - o conceito da pós-graduação *stricto sensu* corresponde ao Conceito Capes obtido no último triênio.

§ 1º Aos cursos de pós-graduação com conceitos Capes 5, 6 e 7 atribuir-se-á, para efeito desta resolução, a nota 5.

§ 2º Caso o docente ministre aula para mais de um curso de graduação, deverá ser considerado o Conceito de Graduação do curso no qual o docente ministrou maior carga horária no semestre avaliado, e, em caso de haver um mesmo percentual de carga horária para dois ou mais cursos de graduação, valerá o conceito do curso que tiver maior nota.

§ 3º Caso o docente ministre aula para dois cursos de pós-graduação, deverá ser considerado o Conceito Capes do curso no qual o docente ministrou maior carga horária no semestre avaliado, e, em caso de haver um mesmo percentual de carga horária para dois cursos de pós-graduação, valerá o conceito do curso que tiver maior nota.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Art. 20. A nota da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) será calculada da seguinte forma: **ADD = 0,6ADM + 0,2AAM + 0,2IC**, em que:

I – ADM é a nota obtida na forma do Art. 10;

II – AAM é a nota obtida na forma do Art. 17;

III – IC é a nota obtida na forma do Art. 19.

Parágrafo único: Ao docente para o qual não seja possível calcular o Índice de Curso (IC), far-se-á o cálculo da ADD aplicando a seguinte fórmula: **ADD = 0,75ADM+0,25AAM**

Art. 21. A Avaliação de Desempenho Docente será calculada ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Docente será calculada dentro de uma escala de 2,0 (dois) a 5,0 (cinco).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Após a elaboração dos resultados finais atribuídos aos docentes, o chefe imediato (chefe de departamento, diretor de instituto ou *campus*) deverá elaborar o Relatório da Avaliação do Docente (RAD) de sua Unidade.

Art. 23. No período em que o docente estiver dispensado de carga horária de ensino, não será calculada a sua ADD.

Art. 24. Caberá à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFC definir as regras de acompanhamento do processo de avaliação previsto nesta resolução.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, data em que ficará revogada a Resolução nº 18/CEPE, de 28 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 20 de outubro de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO I – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Prezado(a) estudante:

Escolha a opção de resposta que reflete o mais fielmente possível o que ocorreu, de fato, na disciplina. Atribua notas que vão de 2 (nota mínima) a 5 (nota máxima).

Dimensão I – Planejamento pedagógico, didática e domínio do conteúdo (peso 40%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Não sei responder
01. Apresentou o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, bibliografia básica, critérios de avaliação.					
02. Usou metodologias de ensino que motivaram e facilitaram o aprendizado.					
03. Foi claro nas formas de abordar o conteúdo planejado.					
04. Esclareceu as dúvidas dos alunos.					
05. Demonstrou segurança e conhecimento ao abordar o conteúdo planejado.					

Dimensão II – Relacionamento e postura com os discentes (peso 20%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Não sei responder
06. Contribuiu para o desenvolvimento da autonomia e da visão crítica dos alunos.					
07. Contribuiu para o desenvolvimento do potencial criativo dos alunos.					
08. Demonstrou compromisso, atenção e respeito no relacionamento com os alunos.					

Dimensão III – Formas e usos da avaliação do aprendizado discente (peso 20%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Não sei responder
09. Valorizou as experiências e os conhecimentos prévios dos alunos.					
10. Garantiu coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.					
11. Discutiu os resultados das avaliações, de modo a fortalecer o aprendizado e os objetivos planejados.					

Dimensão IV – Pontualidade e assiduidade às aulas (peso 20%)

O(a) professor(a):	Percentual das aulas (%) em que o professor cumpriu cada item				
	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Não sei responder
12. Cumpriu o cronograma previsto no plano de ensino.					
13. Foi assíduo(a).					
14. Cumpriu os horários.					

15. O que você acha que tornaria melhor a atuação do(a) professor(a) nessa disciplina?

--

ANEXO II – INSTRUMENTO DE AUTO-AVALIAÇÃO DOCENTE

Prezado(a) professor(a):

Escolha a opção de resposta que reflete o mais fielmente possível a sua atuação docente. Atribua notas que vão de 2 (nota mínima) a 5 (nota máxima).

Dimensão I – Planejamento pedagógico, didática e domínio do conteúdo (peso 40%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5
01. Apresentou o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, bibliografia básica, critérios de avaliação.				
02. Usou metodologias de ensino que motivaram e facilitaram o aprendizado.				
03. Foi claro nas formas de abordar o conteúdo planejado.				
04. Esclareceu as dúvidas dos alunos.				
05. Demonstrou segurança e conhecimento ao abordar o conteúdo planejado.				

Dimensão II – Relacionamento e postura com os discentes (peso 20%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5
06. Contribuiu para o desenvolvimento da autonomia e da visão crítica dos alunos.				
07. Contribuiu para o desenvolvimento do potencial criativo dos alunos.				
08. Demonstrou compromisso, atenção e respeito no relacionamento com os alunos.				

Dimensão III – Formas e usos da avaliação do aprendizado discente (peso 20%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5
09. Valorizou as experiências e os conhecimentos prévios dos alunos.				
10. Garantiu coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.				

11. Discutiu os resultados das avaliações, de modo a fortalecer o aprendizado e os objetivos planejados.				
--	--	--	--	--

Dimensão IV – Pontualidade e assiduidade às aulas (peso 20%)

O(a) professor(a):	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5
	12. Cumpriu o cronograma previsto no plano de ensino.			
13. Foi assíduo(a).				
14. Cumpriu os horários.				

15. O que você acha que tornaria a sua atuação nessa disciplina mais eficaz?